



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº:** 4899, de 2022.

**Data do protocolo:** 06 de dezembro de 2022.

**Origem:** Poder Executivo.

**Matéria:** Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00, para adequar o orçamento do Recurso 4500 - Atenção primária à Saúde.

**Relator:** Ver. Marco Vivian Taschetto, Presidente da CLJRF.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.899, de 2022, que dispõe acerca da abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 150.000,00, que servirá para adequação do orçamento do Recurso 4500 - Atenção primária à Saúde, da Secretaria de Saúde, para efetuar pagamentos de despesas com a empresa de atendimento médico que atende as Unidades Básicas de Saúde.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que o Projeto de Lei, que visa a adequação do orçamento da Secretaria de Saúde, para cobertura das despesas com pagamento de empresa que presta serviço nas Unidades Básicas de Saúde, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, I, e do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para sua aprovação. Isto posto, conclui-se pela viabilidade da proposição por não apresentar vícios formais, nem materiais.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei 4.899, 2022, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 27 de dezembro de 2022.

Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB  
Relator da CLJRF



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha**

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida no dia 27/12/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.899, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 27 de dezembro de 2022.

**Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB**  
Presidente/Relator da CLJRF

**Ver. Antonio Carlos Casanova- PDT**  
Vice-Presidente da CLJRF

**Ver. Silvio Toldo Tondo - PP**  
Membro da CLJRF



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**Projeto de Lei nº:** 4899, de 2022.

**Data do protocolo:** 06 de dezembro de 2022.

**Origem:** Poder Executivo.

**Matéria:** Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00, para adequar o orçamento do Recurso 4500 - Atenção primária à Saúde.

**Relator:** Zilmar Araújo, membro da COFCP.

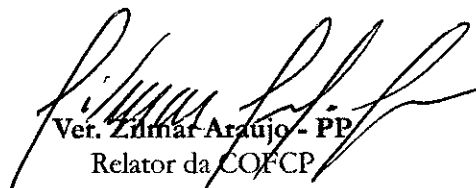
**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.899, de 2022, que dispõe acerca da abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 150.000,00, que servirá para adequação do orçamento do Recurso 4500 - Atenção primária à Saúde, da Secretaria de Saúde, para efetuar pagamentos de despesas com a empresa de atendimento médico que atende as Unidades Básicas de Saúde.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que o Projeto de Lei, que visa a adequação do orçamento da Secretaria de Saúde, para cobertura das despesas com pagamento de empresa que presta serviço nas Unidades Básicas de Saúde, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, I, e do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para sua aprovação. Isto posto, conclui-se pela viabilidade da proposição por não apresentar vícios formais, nem materiais.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei 4.899, 2022, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 19 de dezembro de 2022.

  
Ver. Zilmar Araújo - PP  
Relator da COFCP




**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha**

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, reunida no dia 19/12/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.899, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 19 de dezembro de 2022.

  
**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB**  
Presidente da COFCP

  
**Ver. Mirella Fernandes Bicchi - PDT**  
Suplente do Ver. Paulo Pereira - Vice-Presidente da COFCP

  
**Ver. Zilmar Araújo - PP**  
Membro/Relator da COFCP